



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.315, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para vedar a remoção de veículo estacionado irregularmente caso o condutor possa sanar a irregularidade antes do início do processo de remoção.

**Autor:** Celso Sabino

**Relatora:** Christiane de Souza Yared

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Celso Sabino, almeja alterar a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para vedar que o veículo estacionado irregularmente seja removido caso o condutor possa sanar a irregularidade.

A proposição tramita em regime ordinário e em caráter conclusivo e foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes (CVT), para apreciação do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no que tange à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared - PL/PR**

Trata-se de proposta do eminente Deputado Celso Sabino, para alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de modo a evitar a remoção de veículo estacionado irregularmente nas situações em que o condutor possa sanar a irregularidade a tempo, ou seja, antes do início do processo de içamento realizado pela autoridade de trânsito. Nada obstante, mantém-se a aplicação da penalidade de multa pela infração cometida.

A medida nos parece oportuna e conveniente. Como bem colocou o Autor, a tipificação da infração por estacionamento em local proibido decorre da necessidade de se garantir a livre circulação de pessoas e veículos nas vias públicas. Por sua vez, a medida administrativa de remoção do veículo visa, entre outras finalidades, reestabelecer a fluidez do trânsito prejudicada por determinado veículo.

Assim, sendo possível sanar a irregularidade, isto é, retirar o veículo do local onde estava estacionado, não há mais interferência no trânsito e, portanto, não se vê mais a necessidade de remover o veículo. Evidentemente a proposta não pretende eximir o condutor infrator da penalidade de multa, tampouco da pontuação no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação, punições mais que merecidas. Visa, sim, à simplificação dos procedimentos administrativos e à redução dos custos com remoção, depósito e guarda do veículo.

Diante disso, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 3.315, de 2019. Sala da Comissão, em de Novembro de 2019.

**CHRISTIANE DE SOUZA YARED**

**PL-PR**